



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
UNIDOS PARA CONSTRUIR

LEI Nº 082/2006

Brasil Novo-PA, 27 de março de 2006.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Brasil Novo – CMDM, com a finalidade de promover em âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais de Brasil Novo.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão vinculado à Secretaria de Promoção Social com autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- a) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- b) prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;
- c) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher no âmbito do Município de Brasil Novo, bem como propor medidas de Governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;
- d) sugerir ao Prefeito Municipal e a Câmara Municipal de Brasil Novo a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório;
- e) fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
UNIDOS PARA CONSTRUIR

- f) promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais e estrangeiros, públicos ou privados, com o objetivo de implementar políticas e programas do Conselho;
- g) acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos municipais, estaduais e federais decorrentes de convênios e contratos efetuados com organizações governamentais e não-governamentais com o objetivo de implementar políticas e programas do Conselho, bem como controlar o desempenho das entidades conveniadas;
- h) receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo efetivas providências;
- i) manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades, bem como promover articulações com os demais Conselhos Municipais, assim como, os Conselhos Estadual e Federal, no sentido de promover a defesa e a garantia dos direitos da Mulher;
- j) desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;
- k) convocar a cada dois anos o Fórum Municipal das Mulheres, no qual são eleitos as representantes das Mulheres e as organizações não-governamentais ligadas aos movimentos femininos para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á de:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Mesa Diretora;
- c) Secretaria Executiva
- d) Assessoria Técnica

Art. 5º. A Presidente será escolhida dentre os Conselheiros com mandato de três anos.

Art. 6º. O Conselho Deliberativo será composto por 16 (dezesesseis) integrantes e seus respectivos suplentes, escolhidos entre as pessoas que tenham contribuído de forma significativa em prol dos direitos da mulher. Que assumirão suas funções após a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
UNIDOS PARA CONSTRUIR

devida designação pelo Prefeito Municipal, mediante decreto de nomeação, para mandato de 3 (três) anos, sendo presidido pelo Presidente do CMDM.

Parágrafo Único. 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo será escolhido dentre pessoas indicadas por movimentos de mulheres constantes de listas tríplexes.

Art. 7º. O CMDM poderá requisitar servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem perda de sua remuneração e demais direitos e vantagens.

Art. 8º. Para o atendimento das despesas de manutenção e instalação do CMDM, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a movimentar créditos dentro do orçamento da Secretaria de Promoção Social.

Art. 9º. Os membros do primeiro Conselho Deliberativo serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por sua livre escolha, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 6º.

Art. 10º. A estruturação, competência e funcionamento do CMDM serão fixados em Regimento Interno, elaborado e aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aos 27 dias do mês de março de 2006.


JOSÉ CARLOS CAETANO
Prefeito Municipal